TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 08520/14

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – LICITAÇÃO – CONTRATO – EXAME DA LEGALIDADE – LEI NACIONAL Nº 8.666/93 E DEMAIS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS - ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO - REGULARIDADE – DETERMINAÇÃO À DICOP DE ACOMPANHAMENTO DA OBRA.

ACÓRDÃO AC2 TC 00034/2016

1. INFORMAÇÕES GERAIS

JURISDICIONADO: Departamento de Estradas de Rodagem - DER
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Diretor Superintendente)
LICITAÇÃO E/OU CONTRATO: Concorrência nº 06/2014 e Contrato PJ-017/2014
OBJETO: Obras de Adequação de Capacidade e Restauração da Rodovia PB-044, trecho: Entroncamento da BR - 101/Entroncamento da PB 008, com extensão de 15,572km.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e edital.
ABERTURA: 06/05/2014
HOMOLOGAÇÃO: 29/05/2014
ATO DE DESIGNAÇÃO DA CPL: Portaria nº 06/2014
RECURSOS: Fontes 100 e 132 do orçamento programa do DER/PB para o corrente e próximos exercícios.
CONTRATADO: MULTIPLA – ENGENHARIA, INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
VALOR: R$ 18.056.820,97
VIGÊNCIA: 390(trezentos e noventa) dias corridos, contados da assinatura, que se deu em 05/06/2014

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Após examinar a defesa, concluiu pela regularidade da licitação e do contrato, vez que o gestor elidiu as falhas anotadas inicialmente.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela regularidade da licitação, do contrato e do Termo Aditivo nº 01.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos da Concorrência nº 06/2014, do Contrato PJ-017/2014, dela decorrente, procedidos pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, através do Diretor Superintendente Carlos Pereira de Carvalho e Silva, objetivando obras de adequação de capacidade e restauração da Rodovia PB-044, trecho: Entroncamento da BR - 101/Entroncamento da BR 008, com extensão de 15,572km, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionados e DETERMINAR o encaminhamento do processo à DICOP para acompanhamento da obra.

Publique-se e cumpra-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 16 de fevereiro de 2016.

Em 16 de Fevereiro de 2016

Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO